



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ROSIMERE
CANDIDA
DA
SILVA
03/05/2022 15:47

CONTRATO TRT6 n.º 016/2022

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COM
FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES,
ABRANGENDO MANUTENÇÃO PREDITIVA,
PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS RACKS
DE SEGURANÇA MODULAR SAFE LMS 9.3 DO
TRT6.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 450.526.894-20, portadora do RG n.º 1.823.734 SDS/PE, residente e domiciliada em Recife/PE, e a empresa **ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.011.976/0001-22, estabelecida à SCS Quadra 4 – Bloco “A”, n.º 219, Ed. Vera Cruz, 6º Andar, Asa Sul, Brasília, DF, CEP 70.304-913, neste ato, representada pelo Sr. **ARTHUR FERNANDES RODRIGUES COURY**, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 960.892.531-20, portador do RG n.º 3.997.075 SSP/GO, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **Proad TRT6 n.º 20.270/2021**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato fundamenta-se:

- I – No **Pregão Eletrônico n.º 01/2022**, nas Leis n.ºs 10.520/2002, 8.666/1993 e 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.º 123/2006, nos Decretos n.ºs, 10.024/2019, 8.538/2015 e 9.507/2018, na Resolução n.º 310/2021 – CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho) e na Instrução Normativa n.º 05/2017 - SEGES/MP e;
- II – Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - a) Constem no **Proad TRT6 n.º 20.270/2021**;
 - b) Não contrariem o interesse público.
- III – Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV – Nos preceitos de Direito Público; e
- V – Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, com fornecimento de peças e componentes, abrangendo manutenção preditiva, preventiva e corretiva para os racks de segurança Modular Safe LMS 9.3 do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência, bem como com a proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços objeto do presente contrato serão realizados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$9.890,00 (nove mil, oitocentos e noventa reais)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Especificação	Qtd (A)	Valor unitário mensal (B)	Valor global mensal (C) = (A) X (B)	Valor unitário para 30 meses (por rack) (D)	Valor total para 30 meses (para os dois racks) (E) = (A) X (D)
1	Serviço de assistência técnica, com fornecimento de peças e componentes, abrangendo manutenção preditiva, preventiva e corretiva para os racks de segurança Modular Safe LMS 9.3 do TRT6, pelo período de 30 meses, conforme especificações constantes do Anexo I deste contrato.	02	4.945,00	9.890,00	148.350,00	296.700,00

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**,

devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 10 (dez) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE** poderá autorizar o pagamento da nota fiscal questionada, se ainda existirem prestações futuras que possibilitem a compensação de qualquer obrigação financeira de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100/365)$ $I = (6/100/365)$ $I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO OITAVO – A compensação financeira, prevista no parágrafo anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – O valor do presente contrato somente poderá sofrer reajuste após 12 (doze) meses de sua assinatura, sendo aplicado, no máximo, o percentual fixado no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que o substitua.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato tem vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante o disposto no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.40.12, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Plano Orçamentário 01 – Manutenção e Gestão dos Serviços e Sistemas de Tecnologia da Informação, do orçamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2022NE000326, datada de 25/04/2022, no valor de R\$81.098,00 (oitenta e um mil e noventa e oito reais).

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

I - prestar os serviços, mensalmente, conforme chamados técnicos e planos de manutenção acordados;

II - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa dos seus empregados ou prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

III - fornecer os serviços, com a qualidade idêntica ao solicitado, nas condições e prazos previstos no contrato;

IV - prover preposto e técnicos responsáveis para a condução dos serviços;

V - realizar a troca de peças e componentes por produtos novos, de mesma marca, homologados pelo fabricante, ou comprovadamente equivalente, que serão, a partir de então, de propriedade do **CONTRATANTE**;

VI - efetuar o reparo de eventuais irregularidades encontradas pela equipe do Contratante quando da verificação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após verificada a desconformidade nos serviços prestados;

VII - entregar ao Contratante todos os relatórios e quaisquer produtos gerados ao longo da execução contratual;

VIII - manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX - garantir sigilo às informações que seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e

penal;

X - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

XI - aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, do **CONTRATANTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;

PARÁGRAFO ÚNICO - O preposto deverá ter a sua indicação formalizada junto ao **CONTRATANTE** e contar a anuência deste.

CLÁUSULA DÉCIMA – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I - designar, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei Nº 8.666/93, um representante responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, sem prejuízo da total responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou para com terceiros;

II - prestar todas as informações indispensáveis à boa execução dos serviços;

III - manter local disponível para o recebimento dos materiais;

IV - receber os serviços solicitados e que estejam de acordo com o pedido e nas características equivalentes ao especificado neste contrato;

V - autorizar, quando necessária, a saída de materiais a serem reparados na Sede da **CONTRATADA**;

VI – fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

VII - permitir o acesso dos funcionários nos locais de execução dos serviços em horários previamente combinados;

VIII - atestar Notas Fiscais com ou sem ressalva no prazo fixado no contrato;

IX – efetuar o pagamento do objeto em conformidade com as normas estabelecidas neste contrato;

X - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Administração do **CONTRATANTE** indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O ateste da nota fiscal ficará a cargo do gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, ocorrendo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

I – cometer fraude fiscal;

II – apresentar documento falso;

III – fazer declaração falsa;

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins do inciso IV, considerar-se-á comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O instrumento de medição de resultado deverá obedecer aos níveis de severidade de incidentes estabelecidos na tabela a seguir:

Instrumento de Medição de Resultado (IMR) – Severidade de Incidentes		
Nível	Classificação	Prazo
CRÍTICO	Representa um incidente crítico que possa tornar inoperante qualquer serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação essencial à manutenção da atividade-fim do TRT da 6ª Região.	A partir da abertura do chamado técnico, a Contratada terá um prazo de: 2 (duas) horas para início do atendimento presencial; 24 (vinte e quatro) horas para solução do incidente.
URGENTE	Representa um incidente que está causando ou irá causar uma degradação no ambiente operacional. Apesar da degradação, continuam em operação os serviços essenciais para a manutenção da atividade fim do TRT6.	A partir da abertura do chamado técnico, a Contratada terá um prazo de: 6 (seis) horas para início do atendimento presencial; 72 (setenta e duas) horas para solução do incidente.
ROTINA	Representam falhas mínimas que não estão afetando o desempenho, serviço ou operação do TRT6 ou, ainda, a função afetada só é usada eventualmente ou temporariamente.	A partir da abertura do chamado técnico, a Contratada terá um prazo de: 48 (quarenta e oito) horas para início do atendimento presencial; 96 (noventa e seis) horas para solução do incidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-ão os descontos a seguir relacionados:

I - Pelo atraso em atividade do Plano de Manutenção Preventiva Programada (PMPPP): desconto no percentual de 1% (um por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso injustificado for período superior a este limite caracterizará a inexecução do serviço;

II - Pelo atraso no início do atendimento de chamado de nível de severidade "Rotina": desconto no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato por hora de atraso, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso for período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;

III - Pelo atraso na solução de chamado de nível de severidade "Rotina": desconto no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato por hora de atraso, até o limite de 96 (noventa e seis) horas. O atraso for período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;

IV - Pelo atraso no início do atendimento de chamado de nível de severidade "Urgente": desconto no percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato por hora de atraso, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso for período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;

V - Pelo atraso na solução de chamado de nível de severidade "Urgente": desconto no percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato por hora de atraso, até o limite de 72 (setenta e duas) horas. O atraso for período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;

VI - Pelo atraso no início do atendimento de chamado de nível de severidade "Crítico": desconto no percentual de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato por hora de atraso, até o limite de 12 (doze) horas. O atraso for período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico;

VII - Pelo atraso na solução de chamado de nível de severidade "Crítico": desconto no percentual de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor mensal do contrato por hora de atraso, até o limite de 12 (doze) horas. O atraso for período superior a este limite caracterizará a inexecução do chamado técnico.

DOS INSTRUMENTOS DE SOLICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A solicitação de assistência técnica será feita mediante a abertura de chamados: via chamada telefônica local, ou a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Outros tipos de solicitação podem ser feitos das seguintes formas:

- I - Acionar a CONTRATADA**
Emissor: Secretaria Administrativa
Destinatário: Contratada
Forma de Comunicação: Ofício
Periodicidade: Sempre que necessário
- II - Fazer solicitações à CONTRATADA**
Emissor: Gestor do contrato
Destinatário: **CONTRATADA**
Forma de Comunicação: Correio eletrônico
Periodicidade: Sempre que necessário
- III - Acionar a Administração**
Emissor: Gestor do contrato
Destinatário: Administração
Forma de Comunicação: Ofício
Periodicidade: Sempre que necessário
- IV- Autorizar pagamento da nota fiscal**
Emissor: Gestor do contrato
Destinatário: Administração
Forma de Comunicação: Ateste de nota fiscal
Periodicidade: Sempre que existirem notas a serem pagas

DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sistema com acesso à listagem de chamados e registro dos contatos e requisições realizadas pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** todos os relatórios e quaisquer produtos gerados ao longo da execução contratual;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todo e qualquer acesso concedido a prestadores de serviço da **CONTRATADA** deverão ser revogados/cancelados ao final da contratação, bem como, quando do desligamento do funcionário da **CONTRATADA**, cabendo a esta, obrigatoriamente, comunicar ao **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao fim da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá enviar lista de pendências das atividades em aberto, caso existam, com orientações que possibilitem a continuidade dos trabalhos.

DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços assistência técnica, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **CONTRATANTE** a tais documentos;

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONTRATANTE** terá o direito de propriedade intelectual sobre toda a documentação e base de conhecimento porventura geradas durante a vigência contratual e de garantia, inclusive roteiros técnicos e configurações de software, permitindo ao Tribunal, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar o material sem quaisquer limitações.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A prestação dos serviços será iniciada por ocasião da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife,

Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato que não puder ser administrativamente solucionado.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

MARIA CLARA SABOYA
ALBUQUERQUE
BERNARDINO:00000274

Assinado de forma digital por
MARIA CLARA SABOYA
ALBUQUERQUE
BERNARDINO:00000274
Dados: 2022.05.03 14:30:59 -03'00'

CONTRATANTE – TRT6

ARTHUR FERNANDES
RODRIGUES
COURY:96089253120

Assinado de forma digital
por ARTHUR FERNANDES
RODRIGUES
COURY:96089253120
Dados: 2022.04.27 11:42:03
-03'00'

CONTRATADA - EMPRESA

VISTOS:

VINICIUS SOBREIRA
BRAZ DA
SILVA:00003286

Assinado de forma digital por
VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA
SILVA:00003286
Dados: 2022.05.02 10:21:23 -03'00'

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos/TRT6

ROMULO ARAUJO DE
ALMEIDA FILHO:00002453

Assinado de forma digital por ROMULO
ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453
Dados: 2022.04.28 10:09:13 -03'00'

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Núcleo de Contratos/TRT6

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO A SER REALIZADO

1 - Célula modular segura

1.1 - Portas

Inspeção e verificação das vedações, gavetas, dobradiças, almofadas e fechaduras, efetuando os ajustes, reparos e substituições necessárias.

1.2 - Passagens blindadas

Inspeção de todas as passagens blindadas para cabos de energia, dados e tubulações, efetuando a passagem ou removendo cabos quando solicitado pela Divisão de Infraestrutura de TIC do Tribunal e corrigindo possíveis falhas encontradas.

1.3 - Painéis modulares

Verificação completa da integridade dos elementos laterais, de teto e de fundo, removendo oxidações e efetuando retoques na pintura, se necessário.

1.4 - Limpeza

Efetuar aspiração de pó e limpeza com pano úmido das portas, elementos laterais, elementos de teto, fundo e cabos.

2 – Sistema de Climatização

2.1 - Unidades Evaporadoras

Verificação dos ventiladores e dreno de água de condensação, substituindo componentes quando quebrados ou apresentando mau funcionamento.

2.2 - Unidades Condensadoras

- Medição da pressão do compressor, verificando óleo, corrente, tensão do motor e resistência do cárter, executando reparos e substituindo peças quando necessário.
- Substituição do compressor em caso de falência.
- Verificar e substituir filtros, inspecionar válvulas e vazamentos de gás refrigerante e óleo, limpeza e lavagem da serpentina aletada.
- Efetuar a recarga de gás refrigerante, quando necessário.

2.2.1 - Substituição

A manutenção dos racks de segurança prevê a substituição de 2 condensadoras de seu sistema de climatização.

2.3 - Tubulações

Inspeccionar o isolamento térmico e os suportes de tubulações, verificando

vazamentos e promovendo as correções necessárias.

3 - Sistemas de supervisão e controle - NETWATCH

- Verificar todos os parâmetros de configuração: sensor de temperatura, sensor de tensão "on/off", sensor de fumaça e sensores das portas.
- Inspeccionar o cabeamento, conectores de interligação, o painel frontal e a comunicação TCP/IP. Realizar testes de intertravamento.
- Analisar e imprimir a relatório do "log" de eventos no software de controle.
- Substituição dos sensores ou componentes do sistema de monitoração quando quebrarem ou apresentarem mau funcionamento.

4 – Quadros de alimentação e de parada súbita

- Inspeção das caixas, cabos, barramentos, disjuntores, contadores e demais componentes do quadro, substituindo qualquer elemento que apresente defeito ou mau funcionamento.

5 – Auditoria de segurança física

- Análise de novos riscos e vulnerabilidades nas áreas periféricas ao Modular Safe.
- Relatório de recomendações das providências a serem tomadas para elevar o nível de Segurança Física do Ambiente TIC.

6 - Instruções para operação do sistema

A empresa contratada deverá repassar instruções para os servidores indicados pela Divisão de Infraestrutura de TIC do Regional, a fim de que os mesmos estejam sempre aptos a operar, supervisionar e controlar os racks seguros (Modular Safe). O repasse das instruções deverá ser realizado de forma presencial com entrega de documentação contendo as instruções de operação.

7 – Frequência mínima de visitas

A frequência mínima de visitas para manutenções preventivas deverão obedecer ao quadro abaixo, sendo as datas estabelecidas em cronograma elaborado pela contratada e aceito pela Divisão de Infraestrutura de TIC do TRT6.

FREQUÊNCIA MÍNIMA DE VISITAS PARA OS SERVIÇOS	Visitas/ ano
Item 1. CÉLULA MODULAR SEGURA ACECO / LAMPERTZ	4
Item 2. SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO	6
Item 3. SISTEMAS DE SUPERVISÃO E CONTROLE	4

Item 4. QUADROS DE ALIMENTAÇÃO E PARADA SÚBITA	1
Item 5. AUDITORIA DE SEGURANÇA FÍSICA	1
Item 6. INSTRUÇÕES PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA	1